



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
- ANO 2012 -

Em 27 de março de 2012, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelos excelentíssimos Juizes Dr. Sebastião Alves Martins e Dr. Quêssio César Rabelo, Titular e Auxiliar da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, pelo diretor de secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 19 de março de 2012, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 6/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 23 de fevereiro de 2012, na página 5, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O desembargador corregedor inspecionou a vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo art. 1º, II, do Provimento TRT 18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Desembargador Corregedor recebeu a visita dos ilustres advogados, Dr. Odair de Oliveira Pio - OAB/GO-8065, Dr. Luiz Rodrigues da Silva - OAB/GO-6913, Dr. André Luiz Ignácio de Almeida - OAB/GO-14943, Dra. Milena Guimarães P. Almeida - OAB/GO-19078, Dra. Antonia Telma Silva - OAB/GO-9385, Dra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues - OAB/GO-24904 e Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa - OAB/GO 14316. Na oportunidade, elogiaram os serviços prestados pela Justiça do Trabalho aos advogados e apresentaram sugestões visando o aprimoramento da prestação jurisdicional. As sugestões apresentadas serão analisadas pelo Desembargador Corregedor através de procedimento adequado.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela secretaria da corregedoria regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

Não foram feitas recomendações na ata correicional do exercício anterior.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, ao diretor de secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual.

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou:**

5.1 a observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor não há a intimação do Ministério Público do Trabalho dos acordos homologados e das sentenças proferidas;

5.2 a observância, pela secretaria, do teor do artigo 187, II, do PGC, que determina a intimação das partes quando do recebimento dos autos de execução fiscal da Justiça Comum, Federal ou Estadual, noticiando o seu número antigo e seu número novo, entre outras informações;

5.3 a utilização dos convênios firmados com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, para envio de sentenças por correio eletrônico, independentemente de requerimento das partes; e

5.4 que o Juiz Titular, a exemplo do excelentíssimo Juiz Auxiliar, passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder o encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria Federal - GO.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o desembargador corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimentou e elogiou os excelentíssimos juízes que atuam nesta unidade, Dr. Sebastião Alves Martins, Juiz Titular, Dr. Quéssio César Rabelo, Juiz Auxiliar, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui

deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor enalteceu o elevado índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 57%, bem acima da média regional, que é de 50%, bem como a taxas de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, que foi de 12%, ficando abaixo da média regional, que é de 14%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juízes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Cumprimentou, também, o diretor de secretaria, Winder Ribeiro de Lima, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, merecendo destaque a forma organizada com que são desempenhados os trabalhos nessa secretaria.

Por fim, cumprimentou, mais uma vez, o excelentíssimo Juiz Sebastião Alves Martins, que também atua como Diretor do Foro Trabalhista de Anápolis, bem como a servidora Jovita Borges da Veiga, que responde pelo respectivo Núcleo de Administração, pela regularidade de seus serviços auxiliares, constatada nesta visita correicional.

Agradece a amável acolhida da equipe correicional pelo magistrado e servidores da unidade.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do diretor-geral deste Regional, Álvaro Celso Bonfim Resende, para tratar das questões ligadas à área administrativa.

Por fim, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região